

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/30879  
RECORRENTE: NEILCE MESNDES DIAS  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000430303

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%". Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Recurso Conhecido e Provido.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000430303** na data de 06/02/2017, na Rodovia BA 526, KM 16, SALVADOR.

É o relatório.

### Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo **HONDA/CIVIC** placa policial **0ZG-4118** divergindo do veículo de propriedade do recorrente notificado da marca/modelo **HYUNDAI/HB20**, placa policial **0ZG-4116**, ademais a recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando CRLV do veículo, B.O. desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **R000430303**, lavrado contra **NEILCE MESNDES DIAS**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000430303**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI